



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 07/2026

Da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (FAEO), sobre o Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo que “Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes públicas de educação básica no Município de Querência, Mato Grosso.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 492/2026
Data: 04/05/2026 - Horário: 08:26
Legislativo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que visa instituir normas para a promoção da alimentação saudável em escolas municipais. O projeto abrange a implementação de ações educativas, a regulação da oferta de alimentos (restringindo produtos ultraprocessados) e a proibição de comunicação mercadológica dirigida a crianças no ambiente escolar.

A proposição estabelece ainda diretrizes sanitárias, mecanismos de fiscalização e um período de transição de seis meses para que os estabelecimentos comerciais se adequem às novas regras. A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (FAEO) para análise da adequação orçamentário-financeira, conforme sugerido pelo Parecer Jurídico nº 41/2026 da Procuradoria Legislativa.

Em análise anterior, a Procuradoria Jurídica apontou a necessidade de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Em resposta, foi anexado aos autos em 29/04/2026 o **Parecer Técnico Contábil**, subscrito pelo contador Mauro Marcio Nunes Caldas, e o **Ofício GABVB/CMQ N. 012/2025**, de autoria da Vereadora Beatriz Steffen, que formaliza a inclusão da estimativa de impacto orçamentário-financeiro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

necessária para o prosseguimento da matéria nesta Comissão de Fiscalização (FAEO).

II – ANÁLISE

A proposição atende, em linhas gerais, aos requisitos formais da Lei Complementar nº 95/98, apresentando ementa, cláusula de vigência e articulação lógica. Contudo, foi detectado um **erro material de remissão interna** no Art. 21, que faz referência ao parágrafo único do Art. 3º quando o correto seria ao Art. 8º.

Ressalva: Este erro já foi objeto da **Emenda Modificativa nº 14/2026**, apresentada pela CCJR, que visa garantir a clareza e a segurança jurídica do texto ao corrigir a referência aos estabelecimentos comerciais sujeitos à norma.

Com a aprovação da referida emenda, a técnica legislativa estará plenamente saneada.

- 1. Competência e Iniciativa:** O projeto é constitucional e de iniciativa privativa do Prefeito, conforme a Lei Orgânica Municipal, pois trata de gestão administrativa e políticas de saúde/educação.
- 2. Adequação Orçamentária (Ponto Central):** O novo documento anexado (Parecer Técnico Contábil) é categórico ao afirmar que o **PL nº 009/2026 não acarreta impacto orçamentário-financeiro relevante**. Os fundamentos apresentados são:
 - A execução da proposta utilizará a **estrutura administrativa já existente** das Secretarias de Educação e Saúde.
 - Não há criação de cargos ou aumento de remuneração.
 - As despesas decorrentes (fiscalização e educação alimentar) estão cobertas por **dotações próprias já previstas** no PPA (2026-2029) e na LOA 2026 para as áreas de saúde e vigilância sanitária.
 - Atendimento aos **Arts. 16 e 17 da LC 101/2000 (LRF)**, uma vez que a nota técnica supre a exigência de impacto financeiro, demonstrando que a medida não compromete as metas fiscais da LDO.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

Portanto, o óbice legal anteriormente identificado foi integralmente removido com a juntada do anexo técnico.

III – VOTO

Após minuciosa análise técnica exarada no âmbito desta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, este Relator, Vereador Valneis Enfermeiro, manifesta seu voto condutor pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 009/2026. Esta manifestação favorável pressupõe a necessária incorporação da **Emenda Modificativa nº 14/2026**, que saneia vício de técnica legislativa, e fundamenta-se no Parecer Técnico Contábil anexo, o qual atesta a plena compatibilidade da matéria com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e a inexistência de impacto orçamentário-financeiro negativo.

A Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, manifesta-se:

Sala das Comissões, 30 de Março de 2026


Vereador Mestre Dragão - Presidente – Aprova (com a emenda)3

Vereador Valneis Enfermeiro - Relator – Aprova (com a emenda)

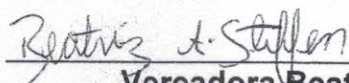
Vereadora Beatriz Steffen - Membro – Aprova (com a emenda)



Vereador Mestre Dragão
Presidente da CFAEO



Vereador Valneis Enfermeiro
Relator da CFAEO



Vereadora Beatriz Steffen
Membro da CFAEO